



DIÁRIO OFICIAL

Câmara Municipal de Brejões - Bahia

ANO XIV - Edição Nº 155

BAHIA - 28 de Maio de 2026 - Quinta-feira

Atos Administrativos

Câmara Municipal de Brejões publica:

- **PORTARIA Nº 08 DE 08 DE MAIO DE 2026** - Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Brejões, institui o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e dá outras providências, em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e à Instrução nº 002/2025, de 2 de setembro de 2025, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).
- **PORTARIA Nº 09 DE 22 DE MAIO DE 2026** - Designa servidor responsável pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC/SIGE da Câmara Municipal de Brejões/BA e dá outras providências
- **PORTARIA Nº 010 DE 22 DE MAIO DE 2026** - Designa responsável pelos serviços de atendimento ao cidadão e Ouvidoria da Câmara Municipal de Brejões/BA.

Regulamentações

- **LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000** - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências. Art. 1º Esta Lei Complementar estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal, com amparo no Capítulo II do Título VI da Constituição.
- **LEI Nº 12.527/2011** - Regula o acesso a informações previsto no inciso XXXIII do art. 5º, no inciso II do § 3º do art. 37 e no § 2º do art. 216 da Constituição Federal; altera a Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990; revoga a Lei nº 11.111, de 5 de maio de 2005, e dispositivos da Lei nº 8.159, de 8 de janeiro de 1991; e dá outras providências.
- **LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021** - Lei de Licitações e Contratos Administrativos - Esta Lei estabelece normas gerais de licitação e contratação para as Administrações Públicas diretas, autárquicas e fundacionais da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.



Este documento está disponibilizado no site: www.camarabrejoes.ba.gov.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº - 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Imprensa Oficial



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 08 DE 08 DE MAIO DE 2026.

Designa o Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (DPO) no âmbito da Câmara Municipal de Brejões, institui o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais e dá outras providências, em atendimento à Lei nº 13.709/2018 (LGPD) e à Instrução nº 002/2025, de 2 de setembro de 2025, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA).

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES, ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições legais e regimentais que lhe são conferidas, em especial pela Lei Orgânica do Município e pelo Regimento Interno desta Casa Legislativa; e

CONSIDERANDO o disposto no art. 5º, inciso LXXIX, da Constituição Federal, incluído pela Emenda Constitucional nº 115/2022, que erigiu o direito à proteção dos dados pessoais à condição de direito e garantia fundamental;

CONSIDERANDO os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública, nos termos do art. 37, caput, da Constituição Federal, observado o princípio da simetria constitucional;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 — Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), aplicável às pessoas jurídicas de direito público interno, por força dos seus arts. 1º, 3º e 23, e que impõe ao agente de tratamento a indicação de encarregado, na forma do art. 41;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 — Lei de Acesso à Informação (LAI), e o dever de compatibilização entre a transparência ativa e a proteção dos dados pessoais;

CONSIDERANDO a Instrução nº 002/2025, de 2 de setembro de 2025, do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), que, no exercício de sua função orientativa e pedagógica, recomenda aos entes jurisdicionados a adoção de providências de adequação à LGPD, com destaque para a nomeação do Encarregado de Proteção de Dados (DPO), a adoção de medidas técnicas e administrativas de segurança, a edição de políticas e avisos de privacidade e a capacitação dos servidores;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

CONSIDERANDO que a Câmara Municipal de Brejões realiza operações de tratamento de dados pessoais de servidores, agentes políticos e cidadãos, podendo abranger dados pessoais sensíveis e dados de crianças e adolescentes, a exigir especial cautela quanto à sua segurança e privacidade;

CONSIDERANDO o risco de aplicação de penalidades e sanções administrativas em razão do descumprimento da LGPD, com potencial de causar danos à imagem da Administração Pública e prejuízos aos cofres municipais;

CONSIDERANDO a necessidade de estruturar, no âmbito do Poder Legislativo Municipal, programa de governança em privacidade que assegure a conformidade institucional, a segurança da informação e a salvaguarda dos direitos dos titulares de dados,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o(a) servidor(a) **GABRIEL GONCALVES SANTOS** ocupante do cargo **ASSESSOR NIVEL 1** matrícula nº **26160** CPF nº **115.656.455-70** para exercer a função de **Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais** (Encarregado/DPO) da Câmara Municipal de Brejões, na condição de canal de comunicação entre o ente, os titulares dos dados pessoais e a Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD), nos termos do art. 5º, VIII, e do art. 41 da Lei nº 13.709/2018.

§ 1º Fica designado(a), como substituto(a) eventual do(a) Encarregado(a) em suas ausências e impedimentos, o(a) servidor(a) **GEZIEL DE JESUS DOS SANTOS** ocupante do cargo de **CHEFE DE GABINETE**.

§ 2º O(A) Encarregado(a) atuará com autonomia técnica, terá acesso direto à autoridade máxima desta Casa Legislativa e não poderá ser responsabilizado(a) por decisões de tratamento que não lhe competirem, preservada a responsabilidade do controlador.

§ 3º A designação de que trata o caput observa a recomendação contida no art. 1º, § 2º, da Instrução nº 002/2025 do TCM-BA, recaindo sobre servidor(a) detentor(a) de conhecimentos jurídicos e/ou tecnológicos na área de segurança da informação.

Art. 2º Compete ao(à) Encarregado(a) pelo Tratamento de Dados Pessoais, sem prejuízo de outras atribuições previstas em lei ou em ato normativo da ANPD:

I – aceitar reclamações e comunicações dos titulares, prestar esclarecimentos e adotar as providências cabíveis;



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

II – receber comunicações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD) e adotar as medidas pertinentes;

III – orientar os servidores, agentes públicos e contratados da Câmara Municipal acerca das práticas a serem observadas em relação à proteção de dados pessoais;

IV – zelar pela observância da Lei nº 13.709/2018 e das diretrizes do programa de governança em privacidade instituído por esta Portaria;

V – auxiliar na elaboração e na manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais, na forma do art. 37 da LGPD;

VI – propor à Presidência a edição de políticas, normas e procedimentos internos de proteção de dados e de segurança da informação;

VII – subsidiar a resposta a incidentes de segurança e a respectiva comunicação à ANPD e aos titulares afetados, nos termos do art. 48 da LGPD; e

VIII – executar as demais atribuições determinadas pelo controlador ou estabelecidas em normas complementares.

Art. 3º A identidade e as informações de contato do(a) Encarregado(a) serão divulgadas publicamente, de forma clara e objetiva, no Portal da Transparência e no sítio eletrônico oficial da Câmara Municipal de Brejões, em atendimento ao art. 41, § 1º, da LGPD, ficando disponibilizado o canal de comunicação por meio do endereço eletrônico **[encarregado.dados@camarabrejoes.ba.gov.br]**.

Art. 4º Fica instituído o Comitê Gestor de Proteção de Dados Pessoais, de natureza consultiva e deliberativa, com a finalidade de assessorar o(a) Encarregado(a) e a Presidência na implementação e no monitoramento das medidas de adequação à LGPD, composto por representantes das áreas administrativa, de tecnologia da informação e de controle interno desta Casa Legislativa, a serem indicados em ato próprio.

Art. 5º Fica instituído o Programa de Governança em Privacidade e Proteção de Dados Pessoais da Câmara Municipal de Brejões, nos moldes do art. 50 da LGPD, com o objetivo de demonstrar o comprometimento institucional com a adoção de processos e políticas internas aptos a assegurar o cumprimento das normas de proteção de dados pessoais.

Art. 6º A Câmara Municipal de Brejões adotará, no âmbito do programa de que trata o art. 5º, as seguintes medidas mínimas:



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

I – elaboração e aprovação de Política de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais;

II – mapeamento e inventário dos dados pessoais tratados, com a indicação das respectivas finalidades e bases legais de tratamento (arts. 7º e 11 da LGPD);

III – manutenção do registro das operações de tratamento de dados pessoais (art. 37 da LGPD);

IV – elaboração de Relatório de Impacto à Proteção de Dados Pessoais (RIPD), quando exigível;

V – implementação de medidas técnicas e administrativas de segurança da informação aptas a proteger os dados contra acessos não autorizados e situações acidentais ou ilícitas (art. 46 da LGPD); e

VI – revisão de contratos e instrumentos congêneres firmados pela Câmara, de modo a contemplar cláusulas de proteção de dados pessoais.

Art. 7º A Câmara Municipal adotará plano de resposta a incidentes de segurança envolvendo dados pessoais, assegurada a comunicação à ANPD e aos titulares afetados em prazo razoável, na forma do art. 48 da LGPD e da regulamentação da Autoridade Nacional.

Art. 8º Será promovida a capacitação periódica dos servidores e agentes públicos da Câmara Municipal de Brejões em matéria de proteção de dados pessoais e segurança da informação, como instrumento de fomento à cultura institucional de privacidade.

Art. 9º A aplicação desta Portaria observará a necessária compatibilização entre o regime de transparência ativa e passiva instituído pela Lei nº 12.527/2011 (LAI) e o regime de proteção de dados pessoais instituído pela Lei nº 13.709/2018, prevalecendo, em cada caso, a solução que melhor harmonize o interesse público e os direitos fundamentais dos titulares.

Art. 10. As medidas de adequação previstas nesta Portaria serão implementadas progressivamente, observados os prazos e as orientações fixados pela Instrução nº 002/2025 do TCM-BA, cabendo ao(à) Encarregado(a), em conjunto com o Comitê Gestor, a elaboração de cronograma de execução.

Art. 11. Dê-se ciência desta Portaria ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia (TCM-BA), para fins de atendimento à Instrução nº 002/2025, comprometendo-se a Câmara Municipal de Brejões a responder aos questionários e a prestar as informações requeridas no âmbito das ações de acompanhamento e fiscalização de que trata o art. 6º do



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

referido normativo, procedendo-se à publicação deste ato no Diário Oficial do Município e/ou no Portal da Transparência desta Casa Legislativa.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brejões – Bahia, 08 de Maio de 2026.

Jamile da Silva Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Brejões



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 09 DE 22 DE MAIO DE 2026.

Designa servidor responsável pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC/SIGE da Câmara Municipal de Brejões/BA e dá outras providências

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 12.527/2011 (Lei de Acesso à Informação);

CONSIDERANDO a necessidade de assegurar transparência, publicidade e acesso à informação no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor (a) GABRIEL GONCALVES SANTOS ocupante do cargo ASSESSOR NIVEL 1 matrícula nº 26160 CPF nº 115.656.455-70, para atuar como responsável pelo Sistema Eletrônico do Serviço de Informação ao Cidadão – e-SIC/SIGE da Câmara Municipal de Brejões/BA.

Art. 2º. Compete ao responsável

- I – receber, controlar e acompanhar os pedidos de acesso à informação;
- II – prestar orientações aos cidadãos acerca dos procedimentos de acesso à informação;
- III – encaminhar as solicitações aos setores competentes;
- IV – acompanhar os prazos legais para resposta;
- V – promover alimentação e atualização das informações relacionadas ao sistema.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brejões – Bahia, 22 de Maio de 2026.

Jamile da Silva Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Brejões



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 010 DE 22 DE MAIO DE 2026.

Designa responsável pelos serviços de atendimento ao cidadão e Ouvidoria da Câmara Municipal de Brejões/BA.

A PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO os princípios da publicidade, eficiência e transparência da Administração Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de funcionamento dos serviços de Ouvidoria e atendimento ao cidadão no âmbito do Poder Legislativo Municipal;

RESOLVE:

Art. 1º. Designar o(a) servidor(a) GABRIEL GONCALVES SANTOS ocupante do cargo ASSESSOR NIVEL 1 matrícula nº 26160 CPF nº 115.656.455-70, para exercer a função de responsável pelos serviços de atendimento ao cidadão e Ouvidoria da Câmara Municipal de Brejões/BA.

Art. 2º. Compete ao responsável:

- I – receber manifestações, reclamações, sugestões, elogios, denúncias e pedidos de informação;
- II – encaminhar as demandas aos setores competentes;
- III – acompanhar os prazos de resposta aos cidadãos;
- IV – promover atendimento presencial, eletrônico e telefônico;
- V – auxiliar na transparência e comunicação entre a Câmara Municipal e a população.

Art. 3º. O atendimento ao público será realizado durante o horário de funcionamento da Câmara Municipal.



ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE BREJÕES
PODER LEGISLATIVO

Art. 4º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Brejões – Bahia, 22 de Maio de 2026.

Jamile da Silva Queiroz
Presidente da Câmara Municipal de Brejões